

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 81 DE AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA/RS, com sede na Rua João Kehl, 633, centro – Sertão Santana/RS, CEP 92.800-000, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.679.243/0001-60, neste ato **representada pelo seu presidente Tiago Augusto Xavier**, doravante denominada **CÂMARA OU CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANDER COMPANY LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.583.619/0001-40, com sede na Estrada Exploração, 95, sala 01, Dobrada – Sertão Santana/RS, CEP 92.850-000, neste ato **representada seu titular/sócio gerente Rodrigo Sander**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conformidade com a dispensa de licitação nº 12/2018, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93 bem como das seguintes cláusulas e condições as partes celebram o presente contrato de aquisição de bens.

1. Cláusula Primeira – Do Objeto e dos seus elementos característicos

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes bens cujas especificações compõe o anexo I do presente contrato, com garantia por período não inferior a 1 (um) ano, e que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	Quantidade
06	HD Externo 1T	02
09	Pendrive	02

2. Cláusula Segunda – Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para pelos bens descritos, incluindo-se a garantia pelo período de 1 (um) ano a ser prestada pela CONTRATADA, na cláusula primeira os seguintes valores:

Planilha de preços				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
6	HD Externo 1T	2	R\$ 316,00	R\$ 632,00
9	Pendrive	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
Total				R\$ 790,00

O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Página 1 de 8

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

3. Cláusula Terceira – Das condições de pagamento

O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE será realizado, mediante boleto bancário ou depósito em conta bancária do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega dos bens e da sua respectiva nota da nota fiscal no setor de protocolo e boleto bancário, cuja entrega deve ser simultânea com os bens objeto do presente contrato.

A nota fiscal dos bens deverá ser emitida pela CONTRATADA na mesma data em que os bens forem entregues a CONTRATANTE.

Caso o pagamento não seja realizado até o 10º dia útil serão calculados juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da nota fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4. Cláusula quarta – Da previsão orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Item	Descrição
06	HD Externo 1T Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade orçamentária: 01 Legislativo Função: 01 Legislativa Sub-Função – 031 Ação Legislativa Programa: 0001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Recurso: 001 – Livre Classificação orçamentária da despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 3.3.9.0.30.17.00.00.00 – Material de Processamento de Dados
09	Pendrive Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade orçamentária: 01 Legislativo Função: 01 Legislativa Sub-Função – 031 Ação Legislativa Programa: 0001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Recurso: 001 – Livre Classificação orçamentária da despesa:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

	3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
	3.3.9.0.30.17.00.00.00 – Material de Processamento de Dados

5. Cláusula Quinta – Do regime de execução dos contratos e da forma de fornecimento

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da lei 8.666/93 e respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo, ademais, o bem ser fornecido nos termos já estipulados no presente contrato.

5.1. Da entrega dos bens

5.1.1. O bem objeto de aquisição no presente contrato deve ser entregue na sede da contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da contratante.

5.1.2. A nota fiscal dos bens deve ser emitida na data em que os mesmos forem entregues, bem como deverá ser protocolada na mesma data em conjunto com o boleto bancário para pagamento.

5.2. Da garantia

5.2.1. As partes ajustam no presente contrato que bens adquiridos por este tem a garantia mínima de 01 (um) ano para todos os componentes, incluindo peças, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA prestar a garantia e a assistência técnica durante este período nós temos que seguem, ou seja, cabe ao CONTRATADO proceder a quaisquer reparos, substituição de peças, manutenções e outros procedimentos que se fizerem necessários durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional, cabendo a este inclusive o encaminhamento a assistência técnica do fabricante, se fizer necessário

5.2.2. Durante o período de 1 (um) ano, ou seja, durante o período da garantia a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA solicitando assistência técnica através do telefone: 51 99943-5316 ou do e-mail: rodrigo@rsinf.com.br, sendo gerado número de protocolo.

5.2.3. Realizada a comunicação do problema a CONTRATADA deverá dar início ao atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, contadas a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Sertão Santana. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

5.2.4. O término do reparo ou troca do equipamento deverá ocorrer no prazo de 5 (Cinco) dias, excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do

Página 3 de 8

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sertão Santana, contado a partir da solicitação de assistência técnica. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento. O prazo desde artigo poderá ser prorrogado por critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2.5. Todos os reparos que forem realizados durante o período da garantia, a serem realizados pela CONTRATADA, deverão realizar-se através de assistência técnica autorizada pela fabricante do bem.

5.2.6. A retirada dos bens para reparo da seda da CONTRATANTE pela CONTRATADA somente poderá se dar mediante prévia e expressa autorização.

5.2.7. Caso seja necessário o envio dos bens pela CONTRATADA a assistência técnica da fabricante, o prazo a que se refere o item 5.2.4, será de 20 (vinte), excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Sertão Santana, sendo que todos os custos deste serão de responsabilidade da contratada. O prazo desde artigo poderá ser prorrogado por critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2.8. Em caso de não ocorrer o reparo nos prazos previstos nos itens 5.2.4 e 5.2.7, a empresa contratada deverá, no prazo de 24 horas, substituir definitivamente o bem com problemas por outro novo e de igual especificação, salvo se a CONTRATANTE optar em sentido contrário.

5.2.9. Todos os reparos e manutenções que forem realizados nos bens pela CONTRATADA no período da garantia devem se realizar através de assistência técnica autorizada pela fabricante do bem, bem como conforme as especificações da fabricante.

5.2.10. O Fabricante do equipamento deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via telefone 0800.

6. Cláusula Sexta – Dos direitos e dos deveres da contratante

A contratante tem as prerrogativas expressas no artigo 58 da lei 9666/93, além de outros decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos e da ordem legal aplicável na presente relação jurídica.

Ademais, são deveres da contratante:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Página 4 de 8

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

7. Cláusula Oitava – Do dever da contratada

Todos os deveres previstos na 8666/93 aplicam-se integralmente ao presente contrato, bem como o disposto no artigo 55, XIII do referido diploma para manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ademais, são deveres da contratada todas as obrigações expressas no presente contrato, bem como:

- a) Executar todas as entregas conforme especificações e prazos previstos neste contrato;
- b) Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive no período da garantia e em toda assistência técnica que se fizer necessária;
- c) Comunicar à Câmara Municipal de Sertão Santana, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do Câmara Municipal de Sertão Santana;
- f) Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte contidas no contrato e no processo licitatório;

8. Cláusula Sétima – Das alterações contratuais

As alterações no presente contrato poderão se dar de forma unilateral pela contratante ou de acordo entre as partes e serão realizadas nas hipóteses e nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

9. Cláusula Décima Primeira - Da multa e das penalidades cabíveis

Fica estipulado entre as partes que:

- 1) Haverá a mera inexecução contratual quando não houver a entrega dos bens ou a execução da garantia após passado um período de 3 dias após o prazo estipulado no presente contrato;
- 2) Haverá a inexecução parcial quando não houver a entrega dos bens ou a execução da garantia após passado um período de 7 dias após o prazo

Página 5 de 8

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual;

- 3) Haverá a inexecução quando não houver a entrega de bens ou a execução da garantia após passado um período de 11 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual e inexecução parcial;

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato o contratado, nos termos do artigo 86 da lei 8666/93, ficará sujeito a multa, sem prejuízo da rescisão unilateral e aplicação de outras sanções previstas na lei supra referida, de mora nos seguintes valores:

- a) Multa de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 6% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com outras penalidades;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total, podendo ser cominada com outras penalidades;

Em caso de inexecução total o parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, após ouvir a CONTRATADA, aplicar as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 87 e 88 da lei 8666/93.

10. Cláusula Décima Segunda – Da rescisão contratual

As hipóteses, modalidades e regras de rescisão do presente contrato se dará nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, especialmente no que está disciplinado em seus artigos 77, 78, 79, 87 e 88.

11. Cláusula Décima Terceira – Da aplicação de lei 8.666/93

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, sendo aplicada inclusive em caso de omissão e na execução contratual.

12. Cláusula Décima Quarta

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

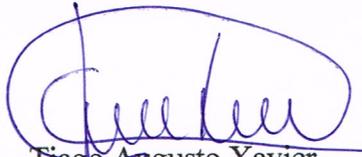


Câmara Municipal Sertão Santana

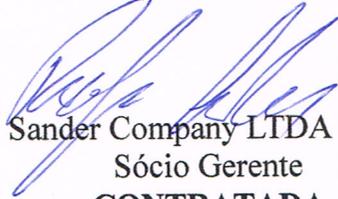
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 12 de novembro de 2018.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE



Sander Company LTDA - ME
Sócio Gerente
CONTRATADA



Bruna Lietz
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 88.772

TESTEMUNHAS:

Nome:

Documento de Identidade:

Nome:

Documento de Identidade:

PUBLICADO			
De:	12	11	18
Até:			

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OBJETO DA CLÁUSULA CONTRATUAL PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 81

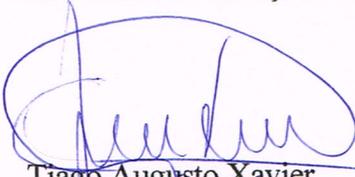
BENS QUE COMPÕEM O OBJETO CONTRATUAL		
Item	Descrição	Quantidade
06	HD Externo 1T	02
09	Pendrive	02

ITEM 06 – HD EXTERNO 1TB QUANTIDADE: 02 (DOIS)

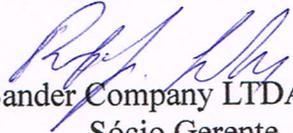
A. Configurações e requisitos mínimos
Compatível com USB 3.0;
Capacidade de 1TB.

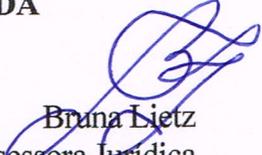
ITEM 09 – PEN DRIVE QUANTIDADE: 02 (DOIS)

A. Configurações e requisitos mínimos
Compatível com USB 3.0;
32GB de capacidade de armazenamento;
Velocidade de Leitura: 40 MB/s;
Velocidade de Gravação: 10MB/s.


Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE

Sertão Santana, 12 de novembro de 2018.


Sander Company LTDA - ME
Sócio Gerente
CONTRATADA


Bruna Lietz
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 88.772

Nome:

Documento de Identidade:

Nome:

Documento de Identidade:

PUBLICADO	
De:	12 / 11 / 18
Até:	_____ / _____ / _____

Página 8 de 8

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!